



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature and number 153]
SECRETÁRIO

LEI Nº 153/1997

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) O Chefe do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) um representante dos pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, com exceção do Chefe do Departamento de Educação.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete a Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formoso, 17 de dezembro
de 1997.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL